

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SOCORRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**

Excelentíssimo Sr.
Niviany Araujo da Silva
Pregoeira Oficial

Referência:
PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2019 – SRP PMNS

2.0 OBJETO

2.1 REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL COMPRA DE PNEUS, CAMARA, PROTETORES E SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Assunto:

RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE À DESCLASSIFICAÇÃO DOS ITENS QUE NÃO CONSTA FABRICANTE CONFORME PARECER TÉCNICO 02, E SOBRE ITEM 44 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2019 – SRP PMNS.

A empresa **ACCIOLY COMERCIO EIELI EPP**, CNPJ 21.034.661/0001-08, estabelecida RUA ESTÂNCIA, BAIRRO CIRURGIA, 1392, ARACAJU/SE. , por intermédio de seu representante legal (o) a Sr. **BRENO SANTOS ACCIOLY** , portador (a) da Carteira de Identidade nº **1334959**, **SSP/SE** e do **CPF nº 790.595.975-91**, vem através deste documento oficial, **INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO** contra o entendimento adota pela comissão permanente de licitação acerca do parecer técnico 02, o qual alega motivos para desclassificação dos itens que a recorrente não cotou fabricante na proposta.

INICIALMENTE

Preliminarmente, esta Recorrente pede licença para reafirmar o respeito que dedica aos membros da douta Comissão de Licitação e à digna Autoridade Julgadora. Destaca que o presente recurso tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos fatos do procedimento licitatório.

As eventuais discordâncias deduzidas neste recurso fundamentam-se no que preconiza de modo específico à Constituição Federal, à Lei de Licitações, o indigitado Edital, e Acórdãos e Pareceres do Egrégio Tribunal de Contas da União, que devem ser aplicados, e que não foram observados na decisão recorrida.

I – ANÁLISE DOS FATOS

Conceda máxima permissão, para as censuras vindouras lançadas contra os questionamentos da empresa supramencionada, que na hipótese de não ser reformada, certamente ceifará uma concorrente em potencial de apresentar proposta competitiva e vantajosa para a Administração visando a contratação do objeto que voga.

Não bastassem os efeitos negativos decorrentes da decisão em comento para fins de colimados pela licitação, constatados tanto pela restrição ao número de empresas e principalmente pelo que se reputa de erro no julgamento e **formalismo demasiado**.

Diante do exposto, ostentado pelo **PARECER TÉCNICO 02**, a empresa ACCIOLY COMERCIO EIRELI-EPP apresenta interesse recorrer questionamento feitos:


ANÁLISE DA PROPOSTA DA ACCIOLY

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO/FABRICANTE	OBSERVAÇÃO	STATUS
1	PNEU 175/70 R 13 82T EXCLUSIVO ME/EPP	TORNEL	CLASSIC	Atualmente a marca pertence a JK Tyres.	Não informou o fabricante
2	PNEU 175/65/R14 84T EXCLUSIVO ME/EPP	TORNEL	REAL	Atualmente a marca pertence a JK Tyres.	Não informou o fabricante
9	PNEU 10.00/20 RADIAL USO MISTO EXCLUSIVO ME/EPP	DRC	D841	Os Pneus DRC são produzidos pela empresa Danang Rubber Joint Stock Company	Não informou o fabricante
10	PNEU 10.00/20 RADIAL USO MISTO AMPLA PARTICIPAÇÃO	DRC	D841	Os Pneus DRC são produzidos pela empresa Danang Rubber Joint Stock Company	Não informou o fabricante
11	PNEU 9.00/20 RADIAL USO MISTO EXCLUSIVO ME/EPP	GOODYEAR	STEELMARK-AGS	É FABRICAÇÃO PRÓPRIA DA STEELMARK, EM CONJUNTO COM A GOODYEAR	Marca e fabricante são os mesmos.

ACCIOLY COMERCIO EIRELI LTDA

Rua Estância, 1392, Cirurgia - Aracaju/SE - CEP 49055-000
 CNPJ 21.034.661/0001-08 | Insc. Estadual 27.146.359-7 | Insc. Municipal 100818-1
 79 3214 3445 / 3211 8158 / 9971 0465 | licitacoes.acciolycomercio@gmail.com

23	PNEU 9.5/24 AGRÍCOLA 10 LONAS EXCLUSIVO ME/EPP	MALHOTRA	MRT329	A Fabricante Malhotra é um dos principais parceiros da Big Tires	Marca e fabricante são os mesmos.
24	CÂMARA DE AR 14.00/24 EXCLUSIVO ME/EPP	FLEXEN	TR179A	FABRICADO NA CHINA	Não informou o fabricante
26	CÂMARA DE AR 18.4/30 EXCLUSIVO ME/EPP	FLEXEN	TR218A	FABRICADO NA CHINA	Não informou o fabricante
27	CÂMARA DE AR 10.00/20 EXCLUSIVO ME/EPP	BRASPLUS	V3-04-5	A MARCA É BRASPLUS	Não informou o fabricante
29	CÂMARA DE AR 7.50/16 PITO BORRACHA EXCLUSIVO ME/EPP	FLEXEN	TR15	FABRICADO NA CHINA	Não informou o fabricante

O item supramencionado, **no qual se refere ao não atendimento do item 7.1.3**, está demasiado, e contém superabundância de formalismo, visto que, a recorrente apresentou proposta com **Marca e modelo do FABRICANTE, sendo evidente e bastante claro no que se pede no termo de referência do edital. A Marca e modelo cotado atende todos os requisitos como Peso/Velocidade e Inerção solicitados pela prefeitura de Nossa Senhora do Socorro/SE.**


Bem como é parâmetro usado por todos editais de prefeituras do Brasil, inclusive, de Sergipe. Quando se fala em **MODELO**, o mesmo apresenta um código com números e letras inscritas na lateral, e esse código diz respeito a informações como largura, altura, diâmetro, índice de carga e índice de velocidade e velocidade suportada do pneu. Sendo assim, suprindo todas as características técnicas mínimas e obrigatórias dos materiais solicitados.

Atentamos também para o **(Item 9)** do instrumento convocatório (EDITAL), que diz respeito a (ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA) Pontualmente no item 9.6 que fala: **(Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.)**

Percebe-se também que a justificativa para inabilitação nos itens de câmaras (24, 26 e 29). Está despovoado, não sendo motivo para aniquilar um licitante que outorgou melhor preço na disputa. Assim como demais itens deste processo. Complemento ainda, a consternação da recorrente para o item 27, cujo MARCA cotada não foi a BRASPLUS como informado pelo parecer técnico deste município.

O excesso de formalismo supramencionado foi acatado pela comissão permanente de licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA/SE. Em um processo semelhante cujo objeto era pneus, câmaras e protetores. Na ocasião o instrumento convocatório também tinha FABRICANTE no item proposta de preços. Item esse, que foi questionado por um dos licitantes participantes e questionado pela recorrente e devidamente venerado pela doughty comissão citada. Para fins de comprovação segue as duas respostas do recurso da prefeitura de Japaratuba/SE em anexo.


Licitações

Licitação [n° 825716]  Opções

Cliente	MUNICIPIO DE JAPARATUBA / (1) PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA		
Pregoeiro	MARGARIDA DE ARAGAO SANTOS		
Resumo da licitação	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA PNEUS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS CONTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.		
Edital	PE019/2020	Processo	001.2020.38
Modalidade/tipo	Pregão	Tipo	Menor preço
Participação do fornecedor	Ampla	Prazo para impugnação até	2 dia(s)
Situação da licitação	Disputa encerrada	Data de publicação	22/07/2020
Início acolhimento de propostas	23/07/2020-08:00	Limite acolhimento de propostas	06/08/2020-08:00
Abertura das propostas	06/08/2020-08:00	Data e a hora da disputa	05/08/2020-09:30
Idioma da licitação	Português	Moeda da licitação	(R\$) Real
Abrangência da disputa	Nacional	Moeda da proposta	Moeda da licitação
Forma de condução	Eletrônico	Equalização ICMS	Não
Tipo de encerramento da disputa	Prorrogação Automática		

[1 à 10] [11 à 20] [21 à 27]

Licitações

Licitação [n° 825838]  Opções

Cliente	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS / (1) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Pregoeiro	MARGARIDA DE ARAGAO SANTOS		
Resumo da licitação	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAPARATUBA/SE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS CONTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.		
Edital	PE003/2020	Processo	002.2020.06
Modalidade/tipo	Pregão	Tipo	Menor preço
Participação do fornecedor	Ampla	Prazo para impugnação até	2 dia(s)
Situação da licitação	Disputa encerrada	Data de publicação	22/07/2020
Início acolhimento de propostas	23/07/2020-08:00	Limite acolhimento de propostas	06/08/2020-08:00
Abertura das propostas	06/08/2020-08:00	Data e a hora da disputa	06/08/2020-14:00
Idioma da licitação	Português	Moeda da licitação	(R\$) Real
Abrangência da disputa	Nacional	Moeda da proposta	Moeda da licitação
Forma de condução	Eletrônico	Equalização ICMS	Não
Tipo de encerramento da disputa	Prorrogação Automática		

ACCIOLY COMERCIO EIRELI LTDA

Rua Estância, 1392, Cirurgia - Aracaju/SE - CEP 49055-000
 CNPJ 21.034.661/0001-08 | Insc. Estadual 27.146.359-7 | Insc. Municipal 100818-1
 79 3214 3445 / 3211 8158 / 9971 0465 | licitacoes.acciolycomercio@gmail.com

Continuando, segue alguns entendimentos e acórdãos do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

No curso de procedimentos licitatórios, a **Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado**, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Nota-se que sua utilização não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativo de vigência do caput do art. 41 da lei 8.666/93, que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios.

Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, **pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios. (Acórdão 119/2016-Plenário)**

Ao contrário do que ocorrem com as regras/normas, os princípios não são incompatíveis entre si. Diante de um conflito de princípios (p. ex., vinculação ao instrumento convocatório x obtenção da proposta mais vantajosa), a adoção de um não provoca a aniquilação do outro. Como exemplo, esse raciocínio pode ser percebido nas seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

O rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário)

Vale lembrar que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas. Nas palavras do professor Adilson Dallari: a "licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital".

II- ANÁLISE DOS FATOS

A respeito do item 44 (Serviço de Alinhamento para Automóveis (Linha Leve) Serviço de Alinhamento para Ônibus e caminhão (Linha Pesada) Serviço de Balanceamento para Automóveis (Linha Leve) Serviço de Balanceamento para Ônibus e Caminhão (Linha Pesada) Serviço de Cambagem para Automóveis (Linha Leve) Serviço de Cambagem para ônibus e caminhão(Linha Pesada) o recorrente recurso, diz respeito a dubiedade de interpretação entre instrumento convocatório(Edital) e o sistema onde ocorreu a licitação (Licitações-E, mais precisamente no campo: Valor do lote o qual mostra que a empresa deveria cotar o valor total do lote, entretanto, no dia da disputa 17/07/2020, não ocorreu isso, onde a empresa detentora do item foi vencedora com valor unitário do item, o que diverge das informações contida no referido sistema, sendo assim prejudicando os demais licitantes que cotaram o valor global do lote. Não condizendo o real preço que seria homologado para administração, caso houvesse entendimento de todos os participantes do que realmente o edital postulava.

ACCIOLY COMERCIO EIRELI LTDA

Rua Estância, 1392, Cirurgia - Aracaju/SE - CEP 49055-000

CNPJ 21.034.661/0001-08 | Insc. Estadual 27.146.359-7 |Insc. Municipal 100818-1
79 3214 3445 / 3211 8158 / 9971 0465 | licitacoes.acciolycomercio@gmail.com

Lote [nº 44] ocultar demais lotes Opções ▾

Resumo do lote: Serviço de Alinhamento para Automóveis (Linha Leve) Serviço de Alinhamento para Ônibus e caminhão (Linha Pesada) Serviço de Balanceamento para Automóveis (Linha Leve) Serviço de Balanceamento para Ônibus e Caminhão (Linha Pesada) Serviço de Cambagem para Automóveis (Linha Leve) Serviço de Cambagem para ônibus e caminhão (Linha Pesada)

Tratamento aplicado: Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP **ME/EPP/COOP**

Tipo de disputa: Decreto Nº 10.024 - Modo de disputa aberto Critério de seleção: Todas as propostas

Situação do lote: Arrematado Data e o horário: 17/07/2020-12:49:27:501

Tempo mínimo lances intermediários:	5 segundo(s)	Tempo mínimo cobrir melhor oferta:	5 segundo(s)
Tempo de disputa sessão pública:	10 minutos	Tempo de prorrogação automático:	2 minuto(s)
Intervalo mínimo diferença de valores:	R\$ 3,00	Valor mínimo cobrir melhor oferta:	R\$ 3,00

Valor estimado do lote: R\$ 100.855,00

CNPJ: 26.207.461/0001-23

Fornecedor: JP COMERCIO DE PNEUS - EIRELI

Tal entendimento, entretanto, postado em registro por essa douta Comissão de Licitação, deveria ser revisto e conseqüentemente ocorrer nova disputa para melhor atender ambas as partes interessadas.

I – CONCLUSÃO

Desde já a empresa **ACCIOLY COMÉRCIO EIRELI-EPP**, coloca-se a disposição para quaisquer duvida sobre os fatos relatados no recurso para o bom andamento do certame conforme procede na condição de concorrente.

Por todo o exposto, que se julgue **IMPROCEDENTE** o **PARECER TÉCNICO** que culminou a retirada dos itens da recorrente, mantendo assim o que ocorreu na disputa de lances.

Aracaju/SE, 21 de julho de 2020.



BRENO SANTOS ACCIOLY SOUZA

Sócio Administrado
CPF 790.595.975 -91
RG 1.334.459 SSP/SE

ACCIOLY COMERCIO EIRELI LTDA

Rua Estância, 1392, Cirurgia - Aracaju/SE - CEP 49055-000
CNPJ 21.034.661/0001-08 | Insc. Estadual 27.146.359-7 | Insc. Municipal 100818-1
79 3214 3445 / 3211 8158 / 9971 0465 | licitacoes.acciolycomercio@gmail.com